A C Ó R D Ã O

TC-005142.989.21-9
Representante: Renata Cristina dos Santos Novaes – Munícipe de Carapicuíba.
Representado: Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no processo de concessão de vagas para hemodiálise no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.
Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.
Procurador da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.
Fiscalizada por: GDF-8.
Fiscalização atual: GDF-2.

TC-014036.989.21-8
Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM.
Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho", de Carapicuíba.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2020.
Valor: R$21.415.302,81.
Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/PE nº 45.286), Rafael Gomes da Silva (OAB/SP nº 375.529), Marina Macário Andrade (OAB/SP nº 390.328), Thamara Friscio Costa (OAB/SP nº 474.073) e Claudia Nobre Saldanha (OAB/SP nº 487.367).
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalizada por: GDF-1.
Fiscalização atual: GDF-1.

REPRESENTAÇÃO. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. TERCEIRO SETOR. REPASSES PÚBLICOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. SERVIÇOS DE SAÚDE. NÃO ATINGIMENTO DE METAS. SUPERAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL PREVISTO NO CONTRATO DE GESTÃO. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. METAS NÃO ATINGIDAS EM VIRTUDE DO REDIRECIONAMENTO DOS SERVIÇOS PARA O COMBATE AO CORONAVÍRUS DURANTE A PANDEMIA. A SUPERAÇÃO DO LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL PREVISTO NO CONTRATO NÃO APRESENTA FORÇA SUFICIENTE PARA CONTAMINAR A MATÉRIA. REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

1. O redirecionamento de serviços para o combate ao coronavírus durante a Pandemia da Covid-19 justifica o não cumprimento de metas nas prestações de contas dos contratos de gestão voltados à área da saúde.
2. Nas prestações de contas dos contratos de gestão, a extrapolação dos gastos com pessoal previstos no Ajuste não constitui motivo de reprovação.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas do Exercício de 2020 no importe de 16.482.439,16, decorrente do Contrato de Gestão nº 2020/43104, firmado em 4/11/20 entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde ao Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM, dando-se quitação aos Responsáveis.

Sem embargo, determina o arquivamento da Representação tratada no TC-005142.989.21-9.

À Secretaria da Saúde, recomenda que disponibilize as manifestações do Controle Interno.

Por derradeiro, acrescenta que o saldo, no montante de R$ 4.932.863,65, será aplicado no exercício seguinte, conforme autorização expedida pelo Órgão Concessor.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**